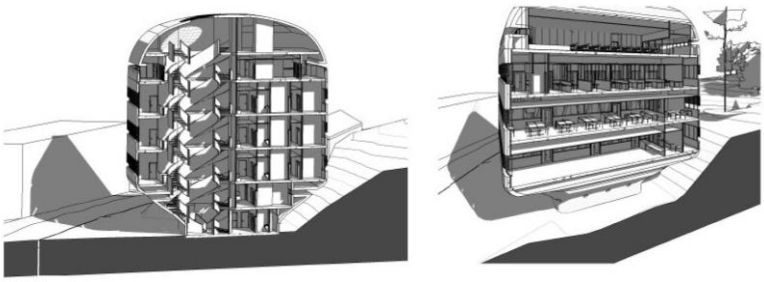

Universidade do Minho

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SITO NO EDIFICIO 13 DA UNIVERSIDADE DO MINHO, NO CAMPUS DE GUALTAR, EM BRAGA

Referência do Procedimento: CP/EOP USGCI_03/2021

1. Identificação do Procedimento, Entidade Adjudicante e Consulta do Processo

1.1. O Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, anúncio e respetivos anexos constituem as peças do presente procedimento de concurso público para a empreitada de adaptação de espaços para instalação do Centro Audiovisual e Multimédia do Instituto de Educação sito no edifício 13, da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar, em Braga.

1.2. A entidade adjudicante é a Universidade do Minho, com sede no campus de Gualtar, em Braga, com o contato institucional, no âmbito do presente concurso, na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, através do telefone 253604125, e do email: empreitadas@usgci.uminho.pt.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Gestão da Universidade do Minho.

1.4. As peças do procedimento, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

1.5. As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, podem ser consultadas, gratuitamente, na Divisão de Planeamento e Gestão de Projetos, sita no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. A Divisão de Planeamento e Gestão de Projetos funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

1.6. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no ponto 1.4. do presente programa, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

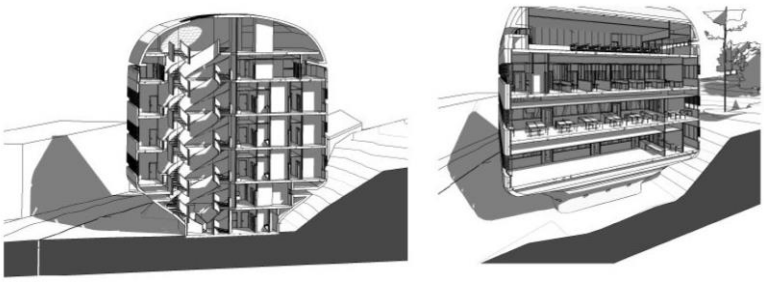

Universidade do Minho

2. Fundamento da escolha do concurso público

A escolha do concurso público foi efetuada nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações atualmente em vigor.

3. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

3.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica, disponível no portal http://www.acingov.pt, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, através da plataforma eletrónica, disponível no portal http://www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

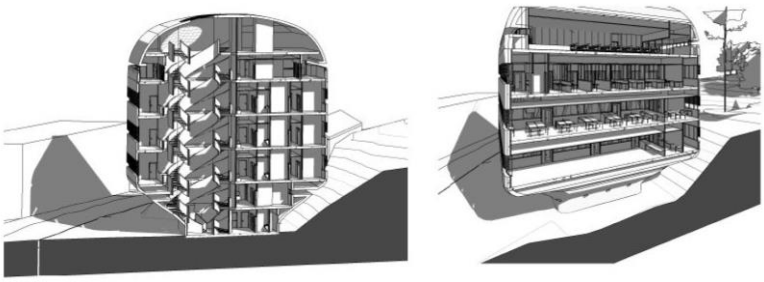

Universidade do Minho

3.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

3.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

3.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica, disponível no portal http://www.acingov.pt, e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

3.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3.10. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 3. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

4. Visita ao local

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão visitar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo, para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra, podendo solicitar a visita através do endereço de correio eletrónico empreitadas@usgci.uminho.pt.

5. Preço Base

O preço base fixado para a presente empreitada é de **750.000,00 €** (setecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Preço ou custo anormalmente baixo

6.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado preço anormalmente baixo o preço total inferior em mais de 15% à média do valor das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas admitidas for inferior a quatro, a proposta de mais elevado e a de mais baixo preço.

6.2. A consulta informal ao mercado não permitiu fixar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 71º do CCP, o preço anormalmente baixo (PAB) através da análise dos preços médios obtidos uma vez que das quatro empresas consultadas apenas uma apresentou uma estimativa de preço (sem preços unitários).

Tendo em conta que o maior desvio percentual verificado entre propostas nos procedimento de EOP realizados no ano de 2020 (CP-USGCI-19/2020) se traduziu em 9.5% considera-se que, e na ausência de critérios mensuráveis mais robustos, o PAB foi definido na medida em que se considera o limite abaixo do normalmente necessário para custear a realização das presentes prestações contratuais nas condições normais de mercado, pretendendo-se desta forma evitar o aviltamento dos preços e os riscos potenciais em termos de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, bem como defender a sã concorrência nos termos do disposto no n.1 do artigo 71º do CCP.

7. Forma e prazo de apresentação das propostas

7.1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível no portal http://www.acingov.pt, mediante reprodução e assinados eletronicamente, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.2. As propostas devem ser entregues até às **17h00m** do **30.º dia** posterior ao do envio do anúncio para publicitação, do concurso público, no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

7.3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

7.4. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

9. Parâmetros base e aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

9.1. A entidade adjudicante considera como aspetos do contrato a celebrar que não estão submetidos à concorrência os seguintes:

a) O projeto de execução, os cálculos relativos às diferentes partes da obra e bem assim as características dimensionais, físicas e estéticas constituintes do projeto, assim como o padrão de referência mínimo das especificações técnicas;

b) O prazo de execução da empreitada;

c) Os aspetos do acesso, circulação e estacionamento automóvel em conformidade com os regulamentos institucionais em vigor assim como os elementos condicionantes, de acesso, estaleiro e vedação, a atender para efeitos de projeto do estaleiro.

9.2. O preço a pagar pela entidade adjudicante é o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

10. Propostas variantes

10.1. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.

10.2. No presente procedimento **não são admitidas** propostas variantes.

11. Documentos da proposta

11.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o **Anexo I** deste Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;

i. Se esta declaração for assinada por procurador ou representante legal do concorrente, será necessário anexar procuração, que confira poderes suficientes para o efeito;

ii. Quando a declaração for assinada por sócio do concorrente, na qualidade de representante legal, a apresentação obrigatória da procuração pode ser dispensada, mediante indicação do código de acesso à consulta da certidão permanente da empresa, que permita conferir os poderes do representante legal do concorrente.

b) Declaração que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais, o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o **Anexo II** deste Programa de Procedimento;

c) Outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3 e na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos

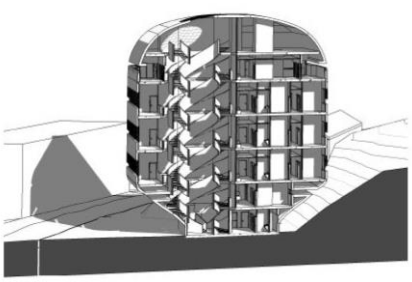

Universidade do Minho

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações atualmente em vigor;

d) A proposta deve ainda ser constituída pelos documentos que explicitem e caracterizem os aspetos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

   i. Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

   ii. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, acompanhado de diagrama de faseamento da obra, diagrama de carga de mão-de-obra, diagrama de carga de equipamento, plano de pagamentos e cronograma financeiro;

   iii. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros considerados essenciais à execução da empreitada, bem como o plano de estaleiro e respetiva planta de implantação;

   iv. Lista nominativa da equipa técnica a associar à obra, designando o Diretor de Obra;

   v. Documento contendo, para a execução da obra, a proposta de desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde integrado nas peças do procedimento e a indicação do responsável pela implementação do plano de segurança e saúde;

   vi. Plano de gestão de resíduos de construção e demolição resultantes da execução da obra contendo a indicação do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos de construção e demolição.

11.2. A indicação dos preços constantes da proposta deve respeitar o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, em conformidade com o disposto neste Programa do Procedimento e com os modelos de declaração em anexo, constitui fundamento de exclusão da proposta.

12. Critério de Adjudicação

12.1. O critério da escolha do adjudicatário é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

12.2. No caso de o mais baixo preço ser apresentado em duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado, o preço mais baixo em cada um dos capítulos, pela seguinte ordem:

   I. Instalações Mecânicas;

II. Instalações Elétricas;

III. Estruturas.

12.3. Persistindo o empate em duas propostas, a adjudicação será efetuada pela ordem seguinte:

I. Empresa com menor capital social;

II. Empresa com menor volume de negócios no ano de 2020.

13. Notificação da decisão de adjudicação

13.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

13.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o nomeado no procedimento, mediante competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no procedimento;

b) Prestar a caução, se exigível no procedimento, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;

e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

13.3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

14. Documentos de Habilitação

14.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação e mediante reprodução, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração de que não se encontra em situação de impedimento, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º, emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, que constitui o **Anexo III** do presente Programa de Procedimento.

b) Documentos comprovativos de que não se verifica nenhuma das situações de impedimento indicadas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou a indicação

da informação necessária para a consulta, no endereço do sítio competente, em substituição da sua apresentação.

c) Indicação da informação necessária à consulta, na página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos, da Construção e do Imobiliário, I.P. (IMPIC, I.P.), para comprovação da titularidade do alvará de empreiteiro de obras públicas, conforme exigido no n.º 4 do artigo 60.º, no n.º 1 do artigo 3 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, contendo as seguintes habilitações:

i. a(s) 4.ª, 5.ª e 6ª subcategoria(s) da 1.ª Categoria, em classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam;

ii. a 1.ª subcategoria da 1.ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

iii. a(s) 1.ª, 10.ª e a 12.ª subcategoria(s) da 4.ª Categoria, em classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam.

d) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à consulta da certidão permanente da empresa;

e) Declaração emitida por associação pública profissional, comprovativa de inscrição obrigatória do Diretor de Obra, que mencione ainda as qualificações atribuídas, exigíveis para o desempenho da função compatível com a categoria II da empreitada;

f) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra, nos termos exigidos pela Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, com a nova redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e demais legislação complementar;

g) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

14.2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 14.1. c), pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.3. O Adjudicatário ou um Subempreiteiro, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos em 14.1. c), deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar

por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações acima referidas em 14.1. c).

14.4. A autorização da subcontratação dependerá da apresentação dos documentos comprovativos de que não se verifica nenhuma das situações de impedimento indicadas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou a indicação da informação necessária para a consulta, no endereço do sítio competente, em substituição da sua apresentação, nos termos do disposto no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

14.5. O nomeado no procedimento pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

14.6. No caso da plataforma eletrónica, indicada em 14.1, se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado em 1.2. do presente programa de concurso.

14.7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

14.8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário anexar a respetiva tradução, devidamente legalizada.

14.9. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

14.10. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação referidos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no ponto 14.9. Para esse efeito, informa-se que a entidade adjudicante, é o contribuinte n. 502011378, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 14.1.

14.11. O nomeado no procedimento, mediante competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos contratos públicos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

14.12. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve conformar-se com as disposições legais previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

14.13. O nomeado no procedimento, mediante competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

14.14. Quando aplicável, será concedido um **prazo adicional de 5 dias**, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

15. Caducidade da adjudicação

15.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo de dez dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

15.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no Código dos Contratos Públicos ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

16. Caução para garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais

16.1. Com a notificação da decisão de adjudicação, determinar-se-á ao adjudicatário que este preste a caução, no prazo de dez dias úteis, devendo comprovar essa prestação, junto da entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

16.2. O valor da caução é de 5% do preço contratual.

16.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.

16.4. A caução é prestada por depósito, em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Universidade do Minho, com especificação do fim a que se destina, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**.

16.5. A caução pode, ainda, ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, no qual o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **Anexo V** deste programa de concurso.

16.6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

17. Outorga do contrato

17.1. A outorga do contrato deve ocorrer no prazo de trinta dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação da minuta.

17.2. O contrato não pode ser celebrado antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da apresentação do comprovativo de prestação de caução, quando esta for devida, e da confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades, conforme disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

17.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo eventuais encargos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, que sejam devidos, são da responsabilidade do adjudicatário.

18. Prevalência

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

19. Legislação aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

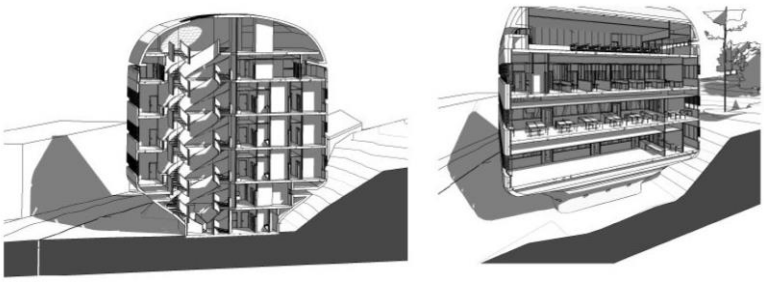

Universidade do Minho

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de Declaração contendo os atributos da proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo IV. Modelo de Prestação de Caução por Depósito

Anexo V. Modelo de Garantia Bancária/ Seguro Caução

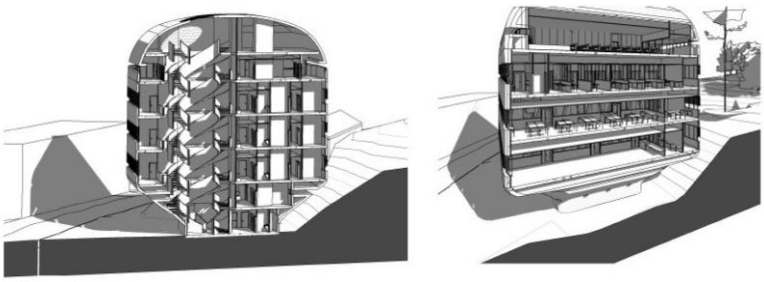

Universidade do Minho

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

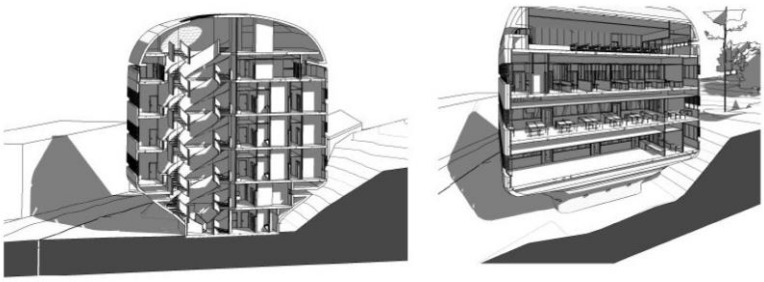

Universidade do Minho

ANEXO II

Modelo de declaração contendo os atributos da proposta

(a que se refere a alínea b) de 10.1. do Programa do Procedimento)

F _____ *(denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, denominação social, números de identificação fiscal e sedes)*, titular do Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, da Construção e do Imobiliário, I.P. (IMPIC I.P.), n.º_____, contendo as autorizações _____

depois de ter(*em*) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução de "_____",obriga(*m*)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____ *(por extenso)* dias, pelo preço contratual de _____ *(por extenso e por algarismos, em euros)*, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pela Universidade do Minho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. *(este parágrafo é exigível, apenas, no caso de apresentação de erros ou omissões do caderno de encargos aceites pela Universidade do Minho)*

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas são as seguintes:

_____

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de __%.

... (local), ... (data), ...

assinatura

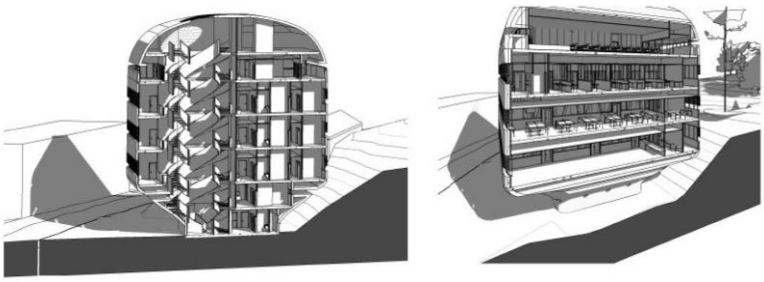

Universidade do Minho

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

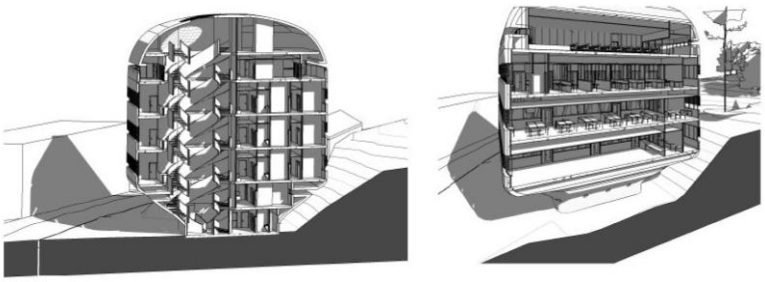

Universidade do Minho

ANEXO IV

Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro

DEPÓSITO EM DINHEIRO N.º _____,

Vai _____(a), depositar na _____ (b), à ordem da Universidade do Minho, a quantia de _____€, _____(c) para caucionar o integral cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do Contrato de Empreitada de _____(*designação da empreitada objeto deste procedimento*).

Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a Universidade do Minho pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento daquelas obrigações.

Anexa documento comprovativo de depósito bancário, a favor da Universidade do Minho.

... (local), ... (data), ... [assinatura [d]].

(a) Identificação do adjudicatário
(b) Identificação da instituição bancária.
(c) Por extenso
d) O adjudicatário

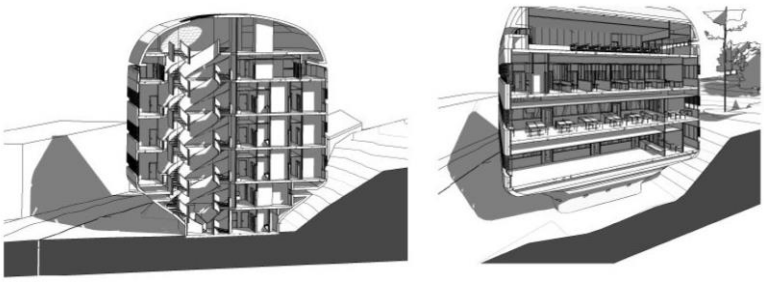

Universidade do Minho

ANEXO V

Modelo de garantia bancária/seguro-caução

GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO CAUÇÃO Nº _____

Em nome e a pedido de _____, (a) vem o_____(b) garantir, pelo presente documento, prestar, a favor da Universidade do Minho uma garantia bancária/seguro caução (c), até ao montante de _____ (d), destinada(o) a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do Contrato de Empreitada de _____(*designação da empreitada objeto deste procedimento*), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (f) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poder tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (data)
_____ (assinatura)

(a) Identificação completa do adjudicatário
(b) Identificação completa da instituição bancária ou seguradora
(c) Eliminar o que não for aplicável
(d) Indicar o valor por extenso
(f) Eliminar o que não for aplicável